



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 574/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icaraí de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39, da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), retroativo a 1º de março de 2022, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único – A revisão geral anual a que se refere o caput não abarca os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste da ordem de



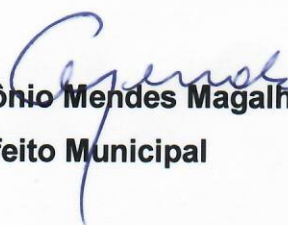
PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aos profissionais que percebem o salário mínimo vigente na data de aprovação desta Lei.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do exercício fiscal 2022, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Icarai de Minas, 02 de Abril de 2022


Gonsalo Antônio Mendes Magalhães
Prefeito Municipal